Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
ua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - **www.oabgo.org.br** - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

Resolução nº 16/2018-CS

Altera o parágrafo único do art. 1º; altera o *caput* e o parágrafo único do artigo 2º; altera os §§ 7º e 9º do artigo 3º; altera os §§ 1º e 5º do artigo 4º; altera o §2º do artigo 9º; acrescenta os §§ 2º e 3º, renumerando os parágrafos seguintes, e altera o §4º do art. 10, da Resolução 12/2018-CS, que "Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2019/2021.

O **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e pelo art. 19-A, I, do Regimento Interno da OAB-GO, e, ainda, considerando os termos da Instrução Eleitoral nº 01/2018, da Comissão Eleitoral Nacional do CFOAB, bem como a data estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral, para que a entrega dos dados de eleitores e candidatos seja no dia 05/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução 12/2018-CS, que "Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2019/2021", passa a vigorar com a seguintes alterações:

"**Art. 1º ...**

Parágrafo Único. O Conselho Seccional, por seu Presidente, mediante **edital resumido, a ser publicado na imprensa oficial** **no dia 11 de outubro do ano fluente**, convocará as advogadas e

os advogados para votação obrigatória, na forma disposta no artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB."

"Art. 2º Estabelecer que **o prazo para o(s) pedido(s) de registro(s) de chapas**, a ser(em) protocolado(s) no Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121 esquina com Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia – GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), iniciar-se-á a partir do dia útil seguinte da publicação do edital de convocação para as eleições, ou seja, às **8:00 horas do dia 15 de outubro de 2018, e encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 31 de outubro de 2018** (artigo 128, II, RG).

Parágrafo Único. As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções da OAB/GO serão registradas nas Secretarias das respectivas Subseções, observado o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para Diretoria e para o Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 31 de outubro de 2018, às 18:00 horas (art. 128, §1º, RG)"

"**Art. 3º** ...

§ 7º O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação do edital até às 18:00 horas do dia **31 de outubro de 2018** (artigo 7º, §4º, Provimento 146/2011-CFOAB).

(...)

§ 9º O requerimento de registro deverá conter: nome completo dos candidatos, nome social, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais de cada candidato; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, no formato 5X7, com fundo branco digitalizada com estes padrões: 161 x 232 pixels, preto e branco, 8bits tamanho máximo de 19KB. (artigo 7º, §6º, Provimento 146/2011-CFOAB).

(...)

"**Art. 4º** ...

§ 1º Qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, apto a votar, detém legitimidade ativa para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente (artigo 131, §6º, do RG e artigo 8º, § 1º Provimento nº 146/2011-CFOAB).

(...)

§ 5º Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe **recurso** ao Conselho Seccional, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo (artigo 130, RG e artigos 8º, § 9º e 14, III, do Provimento nº 146/2011-CFOAB); ..."

"Art. 9º ...

§ 2º Mediante requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, esta fornecerá, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome, nome social, endereço postal e telefone dos advogados, exceto endereço eletrônico (artigo 128, § 3º, do RG e artigo 11, Provimento nº 146/2011-CFOAB); ..."

"Art. 10. ...

§ 2º Nas localidades onde não houver urnas eletrônicas disponíveis, as cédulas eleitorais da OAB deverão conter apenas a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, acompanhadas dos nomes correspondentes dos candidatos a Presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação.

§ 3º Na hipótese exclusiva do parágrafo anterior, deverão ser afixadas listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas, segundo a forma prevista no art. 132, § 1º e seus incisos e § 2º, do Regulamento Geral do EAOAB, em locais de destaque no ambiente das votações e no acesso de cada urna a ser utilizada.

§ 4º A transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até às 18:00h (dezoito horas) do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da OAB/GO, observado o disposto no artigo 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos previstos no § 4º do artigo 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos (artigo 6º, § 1º,

IX, Provimento nº 146/2011-CFOAB), ou seja, só poderá ser requerida até às 18:00 horas (dezoito horas), do dia 10 de outubro de 2018.

§ 5º Nos termos do artigo 133, § 5º, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é vedada no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar. Considerando que **a eleição será realizada no dia 30 de novembro de 2018, o prazo final para regularização da situação financeira junto à Tesouraria para tornar o inscrito apto a votar é 30 de outubro de 2018.**

§ 6º No âmbito das Subseções, o prazo final para regularização da situação financeira de advogado perante à Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar também se dará no dia 30 de outubro de 2018.

§ 7º Conforme disposição contida no artigo 13 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, **é vedada a concessão de parcelamento de débitos no período de 31 de outubro de 2018 a 29 de novembro de 2018**.

§ 8º Nos termos do artigo 15, I, do Provimento nº 146/2011-CFOAB, compõem o corpo eleitoral todos os advogados inscritos, recadastrados ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades. Assim sendo, a lista de eleitores prevista no artigo 15, III, do Provimento 146/2011-CFOAB deverá ter por base os advogados, inscritos perante a Seccional ou Subseção, em situação regular e, adimplentes com as anuidades no dia 30 de outubro de 2018.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da OAB-GO, em Goiânia aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB/GO